



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70740-541

Contato: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

EDITAL ELEITORAL

Processo: 00.005267/2025-50

EDITAL ELEITORAL 09/06/2026

EXTRATO DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL QUE JULGOU OS RECURSOS EM PROCESSOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA ELEIÇÕES 2026 | SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

A Comissão Eleitoral Federal – CEF, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, torna público, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução nº 1.150/2025, o extrato da deliberação que corrigiu erro material verificado na Deliberação nº 122/2026, que julgou o recurso em processo de registro de candidatura abaixo relacionado:

Estado do Rio de Janeiro

Processo: 00.003229/2026-43

Interessado: Fernando Jorge Annibolet, Comissão Eleitoral Regional do Estado do Rio de Janeiro, Miguel Alvarenga Fernandez y Fernandez

Deliberação CONFEA-CEF nº 127/2026: Reconhecer, em relação ao candidato Fernando Jorge Annibolet, a superveniência de situação jurídica que afasta a condição sub judice anteriormente atribuída à candidatura, em razão da sentença judicial que denegou a segurança e extinguiu o processo sem resolução do mérito. Reconhecer a incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 30, inciso V, da Resolução nº 1.150/2025, em razão da existência de penalidade por falta ética julgada no âmbito do Sistema Confea/Crea, nos termos dos elementos constantes dos autos. Esclarecer que a presente deliberação possui caráter estritamente integrativo, tendo por objeto a correção de erro material verificado na Deliberação CEF nº 122/2026, mediante a explicitação de fundamento de inelegibilidade já evidenciado pela documentação constante dos autos, sem alteração do conteúdo decisório então proclamado. Manter íntegros todos os demais termos da Deliberação CEF nº 122/2026, inclusive o indeferimento do registro de candidatura de Fernando Jorge Annibolet ao cargo de Presidente do Crea-RJ. Determinar a juntada da presente deliberação aos autos do Processo nº 00.003229/2026-43, para que passe a constar

expressamente o reconhecimento da incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 30, inciso V, da Resolução nº 1.150/2025. Determinar a exclusão da candidatura dos registros oficiais do processo eleitoral, com a consequente atualização dos sistemas e publicações pertinentes.

As partes ficam notificadas das respectivas deliberações por meio do presente edital, nos termos da Resolução nº 1.150/2025.

Brasília-DF, 09 de junho de 2026.

Daniel Montagnoli Robles
Coordenador da Comissão Eleitoral Federal – CEF 2026



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 09/06/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1580532** e o código CRC **FB780957**.